



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA FISCAL

EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO Nº 5, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Torna pública a proposta da Procuradoria Geral do Município para adesão à transação na cobrança da Dívida Ativa municipal, destinada aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), para os débitos não englobados no Edital nº 04/2023; aos contribuintes de Taxas na forma do art. 3º, II do Código Tributário Municipal, para os débitos não englobados no Edital nº 04/2023; e aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o movimento econômico e retenção na fonte devidos por pessoa jurídica, na forma dos arts. 77 e 80 do Código Tributário Municipal.

O SUBPROCURADOR GERAL TRIBUTÁRIO-FISCAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições, torna pública proposta para adesão à transação na cobrança da Dívida Ativa municipal, que se regerá pelo art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), pela Lei nº 3.605, de 30 de junho de 2020, pela Resolução PGM nº. 14 de 13 de julho de 2021, pela Resolução PGM nº 21, de 19 de agosto de 2021, pela Resolução PGM nº. 26, de 22 de dezembro de 2021 e por este Edital.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA FISCAL

1. OBJETO E PROCEDIMENTO DA TRANSAÇÃO

1.1 O presente Edital tem por finalidade estabelecer as condições para transação por adesão, com base no **artigo 21, I, “a”, “b”, “f”, “h”, “i”, “j” e §4º, da Resolução PGM nº 14/2021**, em relação aos **créditos fiscais inscritos em dívida ativa** dotados de baixa recuperabilidade, inclusive de forma transitória, por força das consequências econômicas remanescentes da crise gerada pela pandemia de COVID-19, de:

- a) **Imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL)**, relativos a terrenos situados em zona de comunidade, em que, comprovadamente, a cobrança esteja sendo feita de forma equivocada, sendo ônus do devedor a sua demonstração e/ou enquadrados nas situações previstas no item 1.2 deste Edital;
- b) **demais Taxas, na forma do art. 3º, II do Código Tributário Municipal**, enquadrados nas situações previstas no item 1.2 deste Edital;
- c) **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o movimento econômico e retenção na fonte devidos por pessoa jurídica**, na forma dos artigos 77 e 80 do Código Tributário Municipal, de titularidade de pessoas jurídicas que comprovadamente tenham tido seu faturamento atingido pela pandemia do Covid-19, consoante art. 21, §4º, da Resolução PGM nº 14/2021 **e/ou** enquadrados nas situações previstas no item 1.2 deste Edital, salvo com relação a fatos geradores ocorridos quando o contribuinte era optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

§1º Para fins de transação de débitos de IPTU e TCIL, entende-se por zonas de comunidade as áreas caracterizadas pela presença de favelas, loteamentos irregulares e empreendimentos habitacionais de interesse social, e assentamentos habitacionais populares, habitados predominantemente por população de baixa renda, onde haja interesse público em manter a população moradora e promover a regularização fundiária e urbanística, recuperação ambiental e produção de Habitação de Interesse Social, consoante artigo 43, I, da Lei Municipal nº 3385/2019, podendo ser visualizadas no mapa constante do link <https://www.sigeo.niteroi.rj.gov.br/datasets/geoniteroi::comunidades-1/explore>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA FISCAL

§2º Para fins de transação de débitos do ISSQN de titularidade de pessoas jurídicas que comprovadamente tenham tido seu faturamento atingido pela pandemia do Covid-19, consoante art. 21, §4º, da Resolução PGM nº 14/2021, será exigido, quando do requerimento, a juntada dos balanços contábeis dos últimos 4 (quatro) anos (2019, 2020, 2021 e 2022), a fim de que se demonstre o impacto da crise econômica em seu faturamento.

1.2 **Além das situações expressamente previstas no item 1.1, “a” e “c”,** são elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital:

- a) os débitos de IPTU, TCIL, demais Taxas e ISSQN titularizados por empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial, em liquidação ou intervenção extrajudicial, ou em falência;
- b) os débitos de IPTU, TCIL, demais Taxas e ISSQN titularizados por pessoas falecidas;
- c) os débitos de IPTU, TCIL, demais Taxas e ISSQN de titularidade de devedores pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja: baixado por inaptidão; baixado por inexistência de fato; baixado por omissão contumaz; baixado por encerramento da falência; baixado pelo encerramento da liquidação judicial; baixado pelo encerramento da liquidação; inapto por localização desconhecida; inapto por inexistência de fato; inapto omissivo e não localização; inapto por omissão contumaz; inapto por omissão de declarações; ou suspenso por inexistência de fato;
- d) os débitos de IPTU, TCIL, demais Taxas e ISSQN de titularidade de contribuintes que tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades econômicas especialmente afetadas pela pandemia do Covid-19, assim entendidas aquelas relacionadas ao setor naval, bem como aquelas constantes nos subitens 3.02, 3.04, 4.05, 4.08, 4.10, 4.12, 4.15, 4.16, 4.17, 6.01, 6.02, 6.04, 6.05, 6.06, 8.01, 8.02, 9.01, 9.02, 9.03, item 12 e subitens, 14.02, 14.13, 20.01 e 29, todos constantes do Anexo III da Lei 2.597/08.

Parágrafo único. Para fins de identificação das atividades previstas no inciso “d”, o contribuinte deverá demonstrar que prestou o serviço relativo ao subitem da Lista de Serviços através da **apresentação de, no mínimo, três notas fiscais emitidas entre 19/06/2020 e 19/06/2023**, período este que poderá ser excepcionalmente estendido mediante análise da Comissão de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA FISCAL

Transação, após juntada de justificativa e documentos que comprovem que o contribuinte desenvolve a atividade.

1.3 O aderente indicará se deseja incluir a totalidade dos seus débitos elegíveis ou, em caso contrário, apontará quais débitos deseja incluir, observado o disposto no art. 19 da Resolução PGM nº. 14/2021.

1.4 Devem ser formalizados requerimentos distintos de adesão para cada tipo de tributo, sendo um para os débitos de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), inclusive por força de lançamento complementar; outro para demais Taxas; e outro para os de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o movimento econômico e retenção na fonte devidos por pessoa jurídica.

1.5 O requerimento de adesão deverá ser feito através do site <https://niteroi.spa.coreplan.com.br/portal>, pelo e-mail transacao@pgm.niteroi.rj.gov.br ou pelo atendimento presencial da Procuradoria Fiscal da PGM, localizado na Av. Visconde de Sepetiba, nº 519, Térreo, Centro/Niterói.

1.6 Caso o requerimento seja feito por terceiro, deverá ser comprovada a sua legitimidade, através da comprovação de algum vínculo seu com o sujeito passivo ou com a matrícula imobiliária, aceitando-se para tal, exemplificativamente, comprovação de parentesco direto, certidão imobiliária do RGI ou, ainda, escritura pública que comprove a aquisição do bem imóvel ou de direitos sobre ele.

2. CONDIÇÕES PARA A ADESÃO

2.1 A adesão à transação na forma prevista neste Edital implica desistência das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA FISCAL

2.2 O aderente, ao aderir à transação proposta neste Edital, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. O devedor deverá apresentar à PGM, através do e-mail transacao@pgm.niteroi.rj.gov.br, cópia do protocolo da petição de renúncia em até 30 dias contados da formalização da transação, sob pena de exclusão desses créditos do acordo.

2.3 O aderente, ao aderir à transação proposta neste Edital, confessa, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, bem como do artigo 174, IV, do Código Tributário Nacional, ser devedor dos débitos incluídos na transação, pelos quais responde na condição de contribuinte ou responsável.

2.4 O deferimento da proposta de transação importa consentimento do aderente quanto à divulgação, em meio eletrônico, de todas as informações constantes do termo de transação, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo.

2.5 A adesão à transação prevista neste Edital impõe a assunção dos compromissos previstos no artigo 15 da Resolução PGM nº. 14/2021, bem como representa declaração de aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 3.605/2021, na Resolução PGM nº. 14/2021 e neste Edital.

2.6 A adesão à transação prevista neste Edital implicará a manutenção automática das garantias prestadas em ações judiciais ou administrativamente, bem como dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal, ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial, incluídas as penhoras já realizadas.

3. DESCONTOS CONCEDIDOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA FISCAL

3.1 Para todos os débitos previstos no presente Edital, os descontos serão concedidos **exclusivamente sobre os juros moratórios e multa moratória**, vedada a incidência sobre o valor principal, sobre a multa de ofício, bem como sobre outros consectários e encargos, inclusive atualização monetária, quando não incidente a Taxa Selic.

3.2 Os descontos serão concedidos nos seguintes percentuais:

3.2.1 Para débitos **titularizados por empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial, em liquidação ou intervenção extrajudicial, ou em falência**:

- a) **80%**, em caso de pagamento à vista;
- b) **70%**, em caso de pagamento de 2 a 12 parcelas;
- c) **65%**, em caso de pagamento de 13 a 24 parcelas;
- d) **60%**, em caso de pagamento de 25 a 36 parcelas;
- e) **55%**, em caso de pagamento de 37 a 48 parcelas;
- f) **50%**, em caso de pagamento acima de 49 parcelas.

3.2.2 Para débitos **titularizados por pessoas falecidas**:

- a) **90%**, em caso de pagamento à vista;
- b) **70%**, em caso de pagamento de 2 a 12 parcelas;
- c) **65%**, em caso de pagamento de 13 a 24 parcelas;
- d) **60%**, em caso de pagamento de 25 a 36 parcelas;
- e) **55%**, em caso de pagamento de 37 a 48 parcelas;
- f) **50%**, em caso de pagamento acima de 49 parcelas.

3.2.3 Para débitos **de titularidade de devedores pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja**: baixado por inaptidão; baixado por inexistência de fato; baixado por omissão contumaz; baixado por encerramento da falência; baixado pelo encerramento da liquidação judicial; baixado pelo encerramento da liquidação; inapto por localização desconhecida; inapto por inexistência de fato; inapto omissivo e não localização; inapto por omissão contumaz; inapto por omissão de declarações; ou suspenso por inexistência de fato:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA FISCAL

- a) **80%** para microempresas e empresas de pequeno porte e **70%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento à vista;
- b) **65%** para microempresas e empresas de pequeno porte e **55%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento de 2 a 12 parcelas;
- c) **60%** para microempresas e empresas de pequeno porte e **50%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento de 13 a 24 parcelas;
- d) **55%** para microempresas e empresas de pequeno porte e **45%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento de 25 a 36 parcelas;
- e) **50%** para microempresas e empresas de pequeno porte e **40%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento de 37 a 48 parcelas;
- f) **45%** para microempresas e empresas de pequeno porte e **35%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento acima de 49 parcelas.

3.2.4 Para débitos **de titularidade de contribuintes que tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades econômicas especialmente afetadas pela pandemia do Covid-19**, assim entendidas aquelas relacionadas ao setor naval, bem como aquelas constantes nos subitens 3.02, 3.04, 4.05, 4.08, 4.10, 4.12, 4.15, 4.16, 4.17, 6.01, 6.02, 6.04, 6.05, 6.06 8.01, 8.02, 9.01, 9.02, 9.03, item 12 e subitens, 14.02, 14.13, 20.01 e 29, todos constantes do Anexo III da Lei 2.597/08:

- a) **80%** para microempresas e empresas de pequeno porte e **70%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento à vista;
- b) **65%** para microempresas e empresas de pequeno porte e **55%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento de 2 a 12 parcelas;
- c) **60%** para microempresas e empresas de pequeno porte e **50%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento de 13 a 24 parcelas;
- d) **55%** para microempresas e empresas de pequeno porte e **45%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento de 25 a 36 parcelas;
- e) **50%** para microempresas e empresas de pequeno porte e **40%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento de 37 a 48 parcelas;
- f) **45%** para microempresas e empresas de pequeno porte e **35%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento acima de 49 parcelas.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA FISCAL

3.2.5 Para débitos de IPTU e TCIL relativos a **terrenos situados em zona de comunidade** em que, comprovadamente, a cobrança esteja sendo feita de forma equivocada, sendo ônus do devedor a sua demonstração:

- a) **90%** para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte e **80%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento à vista;
- b) **75%** para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte e **65%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento de 2 a 12 parcelas;
- c) **70%** para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte e **60%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento de 13 a 24 parcelas;
- d) **65%** para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte e **55%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento de 25 a 36 parcelas;
- e) **60%** para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte e **50%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento de 37 a 48 parcelas;
- f) **55%** para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte e **45%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento acima de 49 parcelas.

3.2.6 Para débitos de **ISSQN sobre o movimento econômico e retenção na fonte** devidos por pessoa jurídica, na forma dos artigos 77 e 80 do Código Tributário Municipal, **de pessoas jurídicas que comprovadamente tenham tido seu faturamento atingido pela pandemia do Covid-19, consoante art. 21, §4º, da Resolução PGM nº 14/2021**

- a) **80%** para microempresas e empresas de pequeno porte e **70%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento à vista;
- b) **65%** para microempresas e empresas de pequeno porte e **55%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento de 2 a 12 parcelas;
- c) **60%** para microempresas e empresas de pequeno porte e **50%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento de 13 a 24 parcelas;
- d) **55%** para microempresas e empresas de pequeno porte e **45%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento de 25 a 36 parcelas;
- e) **50%** para microempresas e empresas de pequeno porte e **40%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento de 37 a 48 parcelas;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA FISCAL

f) **45%** para microempresas e empresas de pequeno porte e **35%** para pessoas jurídicas, em caso de pagamento acima de 49 parcelas.

Parágrafo único. Caso o Requerente se enquadre em mais de uma situação dentre as previstas nos subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6, ser-lhe-á facultado optar pela hipótese que lhe seja mais favorável.

4. PARCELAMENTO

4.1 Será facultado ao Requerente parcelar os débitos transacionados nos seguintes termos, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 3.605/2021, observados os percentuais de desconto previstos no item 3 do presente Edital.

5. HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1 Será rescindida a transação por adesão ao presente Edital nas hipóteses previstas no artigo 49, incisos I, II, III, IV, V, VI, X e XI da Resolução PGM nº. 14/2021.

5.2 A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, com a retomada dos atos executórios do crédito, judiciais e extrajudiciais.

5.3 O rompimento de transação celebrada por força de adesão ao presente Edital impede a celebração de novo acordo de transação sob as mesmas condições, bem como o pagamento à vista nas condições dispostas no presente Edital, além de impedir qualquer outro acordo de transação referentes aos mesmos débitos pelos próximos 12 meses.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA FISCAL

6.1 Os débitos incluídos na transação serão extintos somente depois de cumpridos os requisitos e as condições estabelecidos pela Lei nº 3.605, de 30 de junho de 2020, pela Resolução nº. 14 de 13 de julho de 2021, e por este Edital, após o seu pagamento integral.

6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia **19 de junho de 2023** até o dia **19 de outubro de 2023**.

Niterói, 07 de junho de 2023.

FELIPE MAHFUZ DE ARAUJO

Subprocurador Geral Tributário-Fiscal do Município



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA FISCAL

ANEXO I

ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS, PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NO ITEM 1.2, “D”, DO EDITAL

Para fins de enquadramento no item 1.2, “d”, do presente Edital, consideram-se incluídos, **além das atividades relacionadas ao setor naval**, aquelas previstas nos seguintes itens da Lista de Serviços (Anexo III da Lei nº 2.597/2008):

3.02. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4.05. Acupuntura.

4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.10. Nutrição.

4.12. Odontologia.

4.15. Psicanálise.

4.16. Psicologia.

4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA FISCAL

6.05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

8.01. Ensino Regular Pré-Escolar, Fundamental, Médio e Superior.

8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03. Guias de turismo.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01. Espetáculos teatrais.

12.02. Exibições cinematográficas.

12.03. Espetáculos circenses.

12.04. Programas de auditório.

12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06. Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07. Shows, balés, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10. Corridas e competições de animais.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADORIA FISCAL

12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12. Execução de música.

12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balés, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

14.02. Assistência técnica.

14.13. Carpintaria e serralheria.

20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

29. Serviços de biblioteconomia.